LEI Nº 7367 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2006.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A CELEBRAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - TJ/MG.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Sete Lagoas, por meio do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJ/MG, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida Afonso Pena nº 1.420 e Rua Goiás nº 229, Centro, inscrito no CNPJ nº 21.154.554/0001-13.

Art. 2º - O convênio a que se refere o artigo anterior objetiva garantir o reembolso aos servidores do Poder Judiciário de despesa realizada com locomoção para cumprimento de mandados judiciais, na forma da lei, de citação, intimação, notificação, penhora ou outras diligências fora das dependências do Tribunal, nos feitos de interesse do Município.

Art. 3º - Competirá ao Município:

I - efetuar, mensalmente, à ordem do Tribunal, o pagamento adiantado da verba indenizatória prevista nesta Lei;

II - gerenciar e fiscalizar a regular execução do convênio, comunicando à Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais qualquer irregularidade observada.

Art. 4º - Competirá ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais:

I - expedir e dar cumprimento a mandados judiciais, por meio de Oficial de Justiça Avaliador, nos feitos de interesse do Município;

II - elaborar Relatório Consolidado dos valores repassados aos Oficiais de Justiça Avaliadores, a ser apresentado mensalmente ao Município, para fins de prestação de contas, indicando:

a) a Comarca;
b) número do processo judicial;
c) data de cumprimento do mandado;
d) valor a ser reembolsado.

III - repassar, mensalmente, nos termos do convênio, os valores devidos ao Oficial de Justiça Avaliador, de acordo com os mandados efetivamente cumpridos;

IV - gerenciar e fiscalizar, por meio da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, a regular execução do convênio.

Art. 5º - O Tribunal, por meio de Oficial de Justiça Avaliador, cumprirá os mandados judiciais de interesse do Município, observada a legislação em vigor e as disposições estabelecidas no convênio.

Art. 6º - Os valores, a título de reembolso das despesas de transporte devidas a Oficial de Justiça Avaliador, serão adiantados, mensalmente, ao Tribunal, no valor estimado de R$3.000,00 (três mil reais), mediante depósito, até o terceiro dia útil de cada mês, em conta bancária do Tribunal, de nº 766.000-6, agência 3715-X, no Banco do Brasil S/A, cujo comprovante de depósito deverá ser encaminhado à DIRFIN.

§ 1º - O Tribunal apresentará ao Município, para prestação de contas, o Relatório Consolidado previsto no convênio até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subseqüente ao do cumprimento dos mandados.

§ 2º - Será desconsiderado o Relatório Consolidado que contenha rasuras e/ou incorreções em dados que impeçam a sua confirmação pelo Município.

§ 3º - Na hipótese do valor adiantado não ser suficiente para cobrir todas as despesas de locomoção relativa ao mês em que depositado, o Tribunal notificará o Município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para proceder a sua complementação, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da referida notificação, nos termos do caput deste artigo, sob pena de não serem expedidos novos mandados.

§ 4º - Constatado valor remanescente relativo ao reembolso de despesa de locomoção depositado no mês anterior, este deverá ser deduzido pelo Município no depósito a ser efetuado no mês subseqüente ao ocorrido.

§ 5º - Os valores depositados pelo Município para os fins do convênio destinam-se, exclusivamente, ao reembolso das despesas de transporte a Oficial de Justiça Avaliador, vedado o repasse desses recursos para qualquer outra destinação.

§ 6º - Não serão considerados para reembolso os mandados cumpridos e não encaminhados e processados em 60 (sessenta dias), contados da data de cumprimento.

§ 7º - O Município poderá solicitar, a qualquer tempo, o demonstrativo do saldo existente, para fins de controle.

Art. 7º - O valor global estimado do convênio é de R$36.000,00 (trinta e sete mil reais), correspondendo a parcelas mensais estimadas em R$3.000,00 (três mil reais), que correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município, cuja rubrica é 2.02.2.04.12200022001 - Manutenção das Atividades da Procuradoria 33903900-69 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, sendo recepcionada no exercício financeiro subseqüente, em dotação orçamentária correspondente.

Parágrafo Único - Ocorrendo a necessidade de complementação orçamentário-financeira no valor global inicialmente previsto, será lavrado o respectivo Termo Aditivo.

Art. 8º - O prazo de vigência do presente convênio é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser renovado por prazos iguais e sucessivos, a critério dos Partícipes, mediante Termo Aditivo, respeitado o prazo legal.

Parágrafo Único - Ficam convalidados todos os atos já praticados desde julho de 2006 que objetivaram a formalização do convênio.

Art. 9º - As obrigações dos partícipes, além das previstas nesta Lei, são as constantes da Minuta do Convênio e do Plano de Trabalho que são partes integrantes desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de julho de 2006. Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de dezembro de 2006.

LEONE MACIEL FONSECA
Prefeito Municipal

MAURO CLEBER GONÇALVES JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

CARLOS AFONSO DA COSTA
Secretário Municipal de Fazenda

CÁSSIO MARCÍLIO DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão

ANA LAURA DE OLIVEIRA E SILVA
Procuradora Geral do Município